



AO

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA – SINEPE-BA

ATT.: SR<sup>a</sup> MARIA AUGUSTA OLIVEIRA SENA – PRESIDENTE

SR. JAIME DAVID CARDOSO – SUPERINTENDENTE

REF.: NOTIFICAÇÃO AOS ESTAB. DE ENSINO SOBRE PROCEDIMENTOS E OBRIGAÇÕES  
RELATIVAS À VACINAÇÃO E OUTRAS QUESTÕES

Salvador-Ba, 25 de janeiro de 2022

Prezada Sr<sup>a</sup> Presidente e Prezado Sr. Superintendente do SINEPE-BA,

Conforme é de conhecimento amplo, a pandemia de Covid-19 permanece ativa e viva, infelizmente, entre nós. Nos últimos meses, com o aparecimento da variante Ômicron, observa-se um crescimento acentuado do número de pessoas infectadas, no Brasil e no mundo, assim como, nas últimas semanas, um aumento no número de mortes, algo que só não é pior em virtude do avanço da vacinação.

Também é sabido por todos que a vacinação já está disponível, agora em 2022, para crianças de 5 a 11 anos, seja pela vacina da Pfizer, de uso mais amplo, ou a CoronaVac, de uso um pouco mais restrito, por não incluir crianças de 5 anos. Ainda em 2021, adolescentes de 12 a 17 anos foram incluídos no programa de vacinação, juntando-se aos adultos e idosos que começaram a ser contemplados a partir de janeiro.

Resta, portanto, que, até o momento, apenas crianças com idade inferior a cinco anos estão sem disponibilidade de vacina para Covid-19.

Em momento de trevas, em pleno século XXI, em que ideias e pensamentos absolutamente distantes da realidade e de qualquer comprovação ganharam terreno e eco, o debate sobre as vacinas foi contaminado pela irracionalidade que teima em grassar na nossa sociedade, sinal dos tempos que vivemos. E, cumpre dizer, quem faz Educação não pode se dobrar a isto, devendo apegar-se à ciência.

Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, ainda no ano de 2020, reconheceu a obrigatoriedade da vacinação de crianças e adolescentes, indicando que a vacinação não é escolha parental, mas obrigação legal, não podendo ser objeto de recusa por questões religiosas ou filosóficas. A recusa gera consequências, inclusive o impedimento em frequentar o ambiente escolar.

Nestas primeiras semanas de 2022, o Ministro Ricardo Lewandowski (STF), em resposta à ação movida pela Rede Sustentabilidade, determinou que os Ministérios Públicos estaduais e do Distrito Federal têm obrigação de atuar contra os pais que não vacinarem seus filhos.

O SINPRO-BA, assentado nestas decisões, mas, igualmente, na compreensão de que a vacinação é um esforço coletivo, que só faz sentido e garante proteção mais efetiva quando abraçada pela sociedade como um todo, se coaduna a estas decisões. Mais que isto, o Sindicato compreende que tanto a **Constituição Federal**, em seus artigos 5º, 6º e 196º, quanto o **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei 8.069/1990), nos artigos 3º, 4º, 5º, 7º, 11º e 14º, definem e defendem a saúde como direito fundamental e indicam as obrigações da família, do Estado e da sociedade na garantia deste direito, sobretudo para crianças e adolescentes.



No caso da vacina para Covid-19 para o público infantil, por exemplo, o registro da Pfizer é para uso definitivo, não emergencial como a aplicada em adultos. Ou seja, seu desenvolvimento e produção seguem os mais rigorosos protocolos globais de segurança e eficácia.

**Diante do exposto aqui em forma resumida, o SINPRO-BA solicita ao SINEPE-BA que:**

1. Dê publicidade aos Estabelecimentos de Ensino, filiados ou não, desta Notificação;
2. Reforce junto aos Estabelecimentos de Ensino a obrigatoriedade de requererem das famílias que apresentem o Cartão de Vacinação de seus filhos, burocracia que já é parte dos atos relacionados à matrícula;
3. Oriente os Estabelecimentos de Ensino no sentido de cobrarem – de forma clara, explícita e inquestionável – aos pais e responsáveis, que todas as crianças e adolescentes que estejam em faixas etárias para as quais haja disponibilidade de vacina para a Covid-19 precisam ser vacinados;
4. Indique aos Estabelecimentos de Ensino que não poderão ser aceitas em suas dependências crianças e adolescentes sem vacinação adequada à faixa etária e às vacinas disponíveis, o que inclui a Covid-19;
5. Informe aos Estabelecimentos de Ensino que é uma sua obrigação, colaborativa ao exercício da cidadania, que informem ao Ministério Público do Estado da Bahia e ao Conselho Tutelar sobre pais que não tenham vacinado seus filhos.

**É importante lembrar que o não cumprimento destas obrigações expõe a comunidade a riscos e, por conseguinte, sob os aspectos legais concernentes, expõe os Estabelecimentos de Ensino a sanções, caso algum aluno e/ou trabalhador seja infectado em virtude da presença de pessoas não vacinadas em ambiente escolar.**

**Registre-se que é devida aos Estabelecimentos de Ensino a mesma obrigação de cobrar de todos os funcionários, diretos ou terceirizados, que circulem em ambiente escolar, a apresentação do comprovante de vacinação, de forma a demonstrarem que tomaram as doses que lhes cabiam no momento da comprovação, havendo, de igual forma, risco de sanção àqueles que não tiverem passado pelo processo de imunização.**

Por fim, relembra o SINPRO-BA ao Patronal que, em Notificação exarada em 16 de setembro de 2021, **fez constar a obrigação dos empregadores quanto ao fornecimento de máscaras de proteção e materiais de higienização (álcool em gel a 70%) aos empregados, sendo parte dos EPIs de responsabilidade das empresas.** Neste momento, segundo especialistas, considerando a maior facilidade de contágio pela variante Ômicron, recomenda-se a disponibilização e uso das máscaras PFF2/N95.

**Pede, portanto, o SINPRO-BA, que seja reenviada aos Estabelecimentos de Ensino a Notificação do referido dia 16 de setembro de 2021, juntamente a esta.**

Certos de contar com a compreensão deste Sindicato Patronal, considerando o interesse conjunto em vencermos a pandemia e em garantir um ambiente escolar o mais saudável e próximo possível da dita normalidade, reforçamos as solicitações apresentadas.

Atenciosamente,



**Allysson Mustafa**  
**Coordenador Geral**  
**SINPRO-BA**